

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0385/2026-GP/PMA, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Estabelece a regulamentação para a aplicação da Lei Municipal nº 206/2025, dispõe sobre as normas gerais, os critérios e os requisitos para a concessão inicial e a renovação da concessão do Auxílio Financeiro Estudantil, revoga o Decreto nº 0224/2025-GP/PMA e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora **MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 20, inciso I, e 116 da Lei Orgânica do Município de Amaturá/AM, promulgada em 02 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 206/2025, de 16 de junho de 2025, que dispõe sobre a autorização para a concessão de auxílio financeiro, para os estudantes universitários, comprovadamente carentes, fora do domicílio, do município de Amaturá/AM., e dá outras providências;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos na referida Lei, para inscrição e seleção de acadêmicos do Ensino Superior ao Auxílio Financeiro;

CONSIDERANDO o teor do Edital nº 001/2026 – PMA/SEMAS, publicado em 11 de fevereiro de 2026, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, edição nº 4.043, ano XVII, com o código identificador 62B88F0E, cujo resultado final foi divulgado em 09 de março de 2026, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, edição nº 4.060, ano XVII, com o código identificador 5E1E951F;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as normas gerais e os requisitos complementares para obtenção da concessão inicial ou da renovação da concessão do Auxílio Financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar os procedimentos para o devido acompanhamento, a suspensão e o cancelamento do referido auxílio, quando couber;

CONSIDERANDO que a criação de comissões e designação de seus membros devem ser formalizadas por Portaria, nos termos do art. 20, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município de Amaturá/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir a disciplina constante do Decreto nº 0224/2025-GP/PMA, adequando-a à nova Lei Orgânica do Município;

E **CONSIDERANDO**, por fim, o atendimento aos princípios da legalidade, da impessoalidade, equidade, moralidade, publicidade, transparência, controle social e acesso à informação, no sentido de oportunizar ampla divulgação sobre o benefício ora concedido, e garantir equidade no acesso dos virtuais beneficiários do Auxílio Financeiro, acerca dos trâmites necessários para tal.

DECRETA:

Art. 1º - O Auxílio Financeiro Estudantil, previsto na Lei Municipal nº 206/2025, será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos – SEMAS, observadas todas as disposições deste Decreto, do Edital específico e das demais normas aplicáveis.

Art. 2º - O Auxílio Financeiro Estudantil possui natureza assistencial e temporária, não gera direito adquirido, vínculo funcional ou expectativa de renovação automática.

Art. 3º - O Auxílio Financeiro Estudantil será destinado aos estudantes comprovadamente carentes, residentes e domiciliados no Município de Amaturá/AM, regularmente matriculados em cursos de graduação ou cursos superiores de tecnologia, reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, em instituições públicas ou privadas sediadas no Estado do Amazonas, que se encontrem fora do domicílio municipal por motivo exclusivo de estudos.

Art. 4º - O processo de acesso ao benefício compreenderá as modalidades de concessão inicial e renovação da concessão.

§ 1º. A concessão inicial destina-se aos estudantes que pretendam ingressar no Programa e atendam aos requisitos legais e editalícios;

§ 2º. A renovação da concessão dependerá de novo requerimento, da atualização documental, da manutenção dos requisitos e da homologação do resultado final, não sendo automática.

Art. 5º - O valor mensal do Auxílio Financeiro será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), observada a autorização constante da Lei Municipal nº 206/2025.

Art. 6º - Para o processo a ser disciplinado pelo Edital específico a ser publicado, futuramente, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos – SEMAS e pela Prefeitura Municipal de Amaturá, o benefício será concedido pelo período referente ao segundo semestre do ano corrente, ou seja, de setembro de 2026 a fevereiro de 2027, com o pagamento da primeira parcela previsto para o final do mês de setembro de 2026.

Art. 7º - Não haverá número máximo previamente fixado para as concessões iniciais ou de renovações de concessão do Auxílio Financeiro, bastando a mera aprovação e atendimento

regular e integral, mediante a análise dos critérios expostos na Lei Municipal nº 206/2025, de 16 de junho de 2025, e dos requisitos complementares que constarão no Edital específico, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º - A criação da Comissão de Avaliação do Auxílio Financeiro e a designação de seus membros serão formalizadas por Portaria da Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Comissão será responsável pela elaboração do Edital específico, além da sua organização, execução, análise documental, diligências, julgamento de recursos, elaboração dos resultados e demais atos necessários ao processamento do aludido Edital.

Art. 9º - O Edital específico estabelecerá, entre outros aspectos:

- I** – o cronograma do processo;
- II** – os procedimentos de inscrição;
- III** – a documentação exigida;
- IV** – os critérios de elegibilidade;
- V** – as obrigações dos beneficiários;
- VI** – as hipóteses de suspensão e cancelamento;
- VII** – o processamento dos recursos administrativos;
- VIII** – a forma de divulgação dos resultados.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos – SEMAS poderá realizar a conferência, cruzamento e a conciliação das informações prestadas pelos candidatos com as constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, dos sistemas oficiais, instituições de ensino e das demais bases de dados pertinentes, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 11 - A Controladoria Interna do Município e a Procuradoria Geral do Município poderão prestar assessoria, colaboração e orientação para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos – SEMAS e para a Comissão de Avaliação, no âmbito de suas respectivas competências, visando o bom trâmite do processo de seleção.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, das etapas do Edital específico para a seleção dos candidatos ao Auxílio Financeiro Estudantil, do funcionamento da Comissão a ser designada mediante Portaria e do pagamento do auxílio aos beneficiários contemplados correrão por conta de dotação orçamentária própria e específica, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 13 - Fica revogada a disposição em contrário qual seja, o Decreto nº 0224/2025-GP/PMA.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Amaturá/AM, em 26 de junho de 2026.

DE MÃOS DADAS COM O POVO!

Avenida 21 de Junho, nº 1.746, Centro, Amaturá/AM – CEP: 69.620-000
gabinetepma6@gmail.com

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita de Amaturá-AM

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADO NO PORTAL
OFICIAL E AFIXADO, PARA AMPLA
DIVULGAÇÃO, NAS SEDES DA PREFEITURA E
DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM,**
em conformidade com o disposto no art. 19 da Lei
Orgânica Municipal, em 26 de junho de 2026.